



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº154/2024

"Institui o Centro de Juventude e Adolescência (CJA), destinado à promoção de atividades esportivas, recreativas, culturais e educativas para jovens e adolescentes."

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Centro de Juventude e Adolescência (CJA).

Art. 2º. Compete ao CJA promover atividades esportivas, recreativas, culturais e educativas para jovens e adolescentes de 12 a 18 anos.

Art. 3º. As unidades do CJA serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Esportes, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º. O CJA oferecerá as seguintes atividades:

I - modalidades esportivas: futebol, vôlei, basquete, atletismo, entre outros;

II - atividades recreativas: jogos, oficinas de artesanato, atividades lúdicas;

III - atividades culturais: teatro, dança, música, cinema, literatura;

IV - programas educativos: reforço escolar, oficinas de tecnologia, palestras sobre saúde e cidadania, orientação profissional;

V - educação financeira: cursos e workshops sobre gestão financeira, planejamento econômico e habilidades empreendedoras;

VI - apoio psicológico: atendimento psicológico para suporte emocional e desenvolvimento pessoal;

VII - acompanhamento hebiatra: acompanhamento e orientação sobre o desenvolvimento físico e mental dos participantes;

VIII - aulas básicas de idiomas: inglês, francês e espanhol.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº154/2024 - PÁGINA 02

Art. 5º. As unidades do CJA serão instaladas em locais estratégicos do município, garantindo-se a acessibilidade a todas as regiões e integrando-se às necessidades locais.

Art. 6º. A participação nas atividades do CJA será gratuita para todos os jovens e adolescentes residentes no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Esportes estabelecerá parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de atividades, manutenção das unidades do CJA e para a capacitação dos profissionais envolvidos.

Art. 8º. As atividades oferecidas nas unidades do CJA devem ser planejadas e executadas de forma inclusiva, conforme as seguintes diretrizes:

I - garantia da participação de jovens e adolescentes com deficiência em todas as modalidades oferecidas;

II - conformidade com as normas de acessibilidade, garantindo que todas as instalações e equipamentos sejam plenamente acessíveis a pessoas com deficiência ou que contem com uma área específica dedicada à acessibilidade;

III - capacitação dos profissionais para promover a inclusão de jovens e adolescentes com deficiência, garantindo atendimento adequado e respeitoso; e

IV - existência de um comitê de acompanhamento e avaliação, para garantir a aplicação efetiva das normas de inclusão e acessibilidade, com participação de representantes de entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 09 de setembro de 2024.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº154/2024 - PÁGINA 03

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A criação do Centro de Juventude e Adolescência (CJA) visa proporcionar a disponibilidade de espaços adequados para o desenvolvimento integral dos jovens e adolescentes de Santa Bárbara d'Oeste.

A inclusão de educação financeira, apoio psicológico, acompanhamento hebiatra e aulas de idiomas garantirá um desenvolvimento integral, preparando-os para os desafios da vida adulta e do mercado de trabalho. Além disso, as unidades do CJA incentivarão a prática esportiva, fundamental para a saúde física e mental, e promoverão atividades culturais e educativas que complementam a formação escolar.

O compromisso com a inclusão e a acessibilidade é central para o projeto CJA, assegurando que todas as instalações, em cada uma de suas unidades, sejam plenamente acessíveis a jovens e adolescentes com deficiência. Os espaços serão projetados e mantidos em conformidade com as normas de acessibilidade, além de contar com áreas específicas dedicadas para garantir a participação de todos em igualdade de condições.

Essa iniciativa reforça o compromisso do município com o desenvolvimento social e a qualidade de vida de sua população jovem, garantindo oportunidades de crescimento e inclusão social. Com a criação do CJA, Santa Bárbara d'Oeste reafirma seu compromisso com a juventude, proporcionando ferramentas para que os jovens e adolescentes possam crescer de maneira saudável, participativa e cidadã.

A implementação desse projeto é um investimento no futuro do município e na formação de uma sociedade mais justa e igualitária. Assim, contamos com o apoio de todos para a aprovação desta proposta, que representará um avanço significativo na oferta de serviços e oportunidades para os jovens e adolescentes de nossa cidade.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de setembro de 2024.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VZZ2JCSN2947Y468>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: VZZ2-JCSN-2947-Y468**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 5604/2024 09/09/2024 15:32 - CHAVE: VZZ2-JCSN-2947-Y468